



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.737, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder, a título oneroso, para exploração comercial de espaço destinado a funcionamento de um “Café”, localizado no Palacete 10 de Julho, Centro de Memória Barão Homem de Mello.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de espaço público, a título oneroso, destinado a exploração comercial de espaço destinado ao funcionamento uma “Café” nas dependências do Palacete 10 de Julho - Centro de Memória Barão Homem de Mello.

Parágrafo único. O espaço previsto no caput localiza-se no pavimento térreo, compreendendo os espaços 4, 7 e 8, conforme croqui integrante desta Lei.

Art.2º A concessão será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório, cujo critério de julgamento será do tipo maior oferta.

Parágrafo único. A forma de funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas, a disposição quanto à equipamentos e mobiliários a serem utilizados e demais requisitos para utilização constarão do edital, bem como a descrição do espaço.

Art. 3º A concessão se efetivará mediante contrato do qual constarão os direitos e obrigações do concessionário, dentre as quais a proibição de comercialização de qualquer tipo de bebida alcoólica.

§1º O imóvel de que trata a presente Lei, somente poderá ser utilizado para as finalidades previstas no contrato, sendo a manutenção de inteira responsabilidade do concessionário.

§2º. Havendo desvio da finalidade ou descumprimento das cláusulas previstas no contrato que formaliza a concessão será revogada.

§3º- É vedada a transferência do espaço público cedido por parte do cessionário.

§4º Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliários ou no espaço destinado a concessão para exploração, deverão ser apresentados à Secretaria de Educação e Cultura para análise e se favorável o parecer, anuência prévia.

Art. 4º Serão de inteira responsabilidade do concessionário:

I- Equipar o “Café” ;



PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Atender as normas de Saúde e Vigilância Sanitária para alimentos e bebidas comercializados, bem como para os equipamentos utilizados;

III – Despesas para o funcionamento e manutenção do referido espaço;

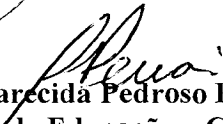
IV- Todos os encargos decorrentes das atividades prestadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 16 de dezembro de 2014.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



Maria Aparecida Pedroso Rocha Pena
Secretária de Educação e Cultura
Registrado e Publicado na Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 16

de dezembro de 2014.



Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 186/14